



PROJETO DE LEI Nº 13940/2023
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Veda realização da **MARCHA DA MACONHA** ou eventos alusivos a outras substâncias psicotrópicas ou entorpecentes ilícitos que causem dependência.

Art. 1º. É vedada a realização da **MARCHA DA MACONHA** no âmbito do Município.

Parágrafo único: A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende à realização de marchas, eventos, reuniões, feiras e práticas análogas que incitem o uso de psicotrópicos ou entorpecentes ilícitos que causem dependência, bem como façam apologia ao uso pessoal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso de psicotrópicos e substâncias entorpecentes é um problema mundial.

Em 2021, segundo o Ministério da Saúde, o SUS registrou “400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool”, o que corresponde a um aumento de 12,4% em relação a 2020.

O atendimento para dependentes químicos é garantido pelo SUS e o aumento no número de usuários causaria um grande impacto orçamentário para o Sistema Único de Saúde.

A OMS define dependência química como “um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância”, ou seja são as consequências causadas pelo uso de tais substâncias.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata, em uma cartilha, os efeitos do uso da Maconha na infância e na juventude.

Segundo a própria cartilha, “ além da dependência química, está relacionado com o desenvolvimento de uma série de transtornos mentais, tais como esquizofrenia, transtornos psicóticos, depressão, quadros ansiosos, comprometimento cognitivo e suicídio. Além disso, a atuação da droga no sistema nervoso central pode induzir alterações da percepção do tempo, interferência na atenção, alteração nas funções sensoriais, prejuízo na memória, entre outros efeitos. Cite-se que os prejuízos diretamente decorrentes do uso de drogas ultrapassam a esfera do indivíduo, atingindo toda família e o entorno, e impactando, por fim, toda a coletividade.”





Em suma: os prejuízos tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade, são indiscutíveis.

A Cartilha, ainda, aborda a questão da Maconha Medicinal. Ela afirma que o Conselho Federal de Medicina enfatiza a escassez de estudos que sustentam o uso terapêutico de Canadibiol. Além do mais, o órgão supracitado e a Associação Brasileira de Psiquiatria publicaram o Decálogo sobre a maconha, que afirma o seguinte:

“DECÁLOGO SOBRE MACONHA:

1. A cannabis sativa e a indica não podem ser consideradas medicamentos e, portanto, não existe “maconha medicinal”;

2. A planta tem pelo menos 400 substâncias, sendo que uma, o THC, tem potencial de causar dependência e apenas uma, o CBD, está sendo investigada com o objetivo de verificar se existe ou não um potencial terapêutico;

3. Como os poucos resultados obtidos estão longe de ser generalizados, mesmo que o uso controlado possa ser feito, deve-se levar em conta os potenciais malefícios já comprovados;

4. Para qualquer substância com potencial de causar dependência em uso terapêutico, até hoje, a regulamentação é especial, pois os benefícios iniciais podem ser substituídos por danos decorrentes do uso crônico, visto que ainda não existem estudos a longo prazo que comprovem a segurança;

5. As consequências do consumo de maconha fumada costumam ir além do usuário e podem atingir toda a família. Por exemplo, as alterações de humor e mudanças de comportamento são comuns e afetam as pessoas próximas e provocam acidentes no trânsito;

6. O consumo de maconha pode levar a dependência, diminuição da atenção, memória e funções executivas. Prejudica a percepção da realidade e a tomada de decisões. Leva ao declínio de até 8 pontos no QI (Quociente intelectual);

7. Estudo recente mostrou que maconha usada na adolescência pode aumentar o risco suicida nesta faixa etária e também na fase adulta;

8. A maconha pode induzir à esquizofrenia, depressão, transtorno bipolar, quadros de ansiedade, como ataques de pânico;

9. O consumo de maconha na gestação leva a alterações no cérebro do feto;





10. O consumo de maconha pode levar a câncer de pulmão, bronquite, enfisema e infecções respiratórias, dentre outras alterações nos diferentes sistemas orgânicos. Elas são mais graves que aquelas decorrentes do uso de cigarro comum.”

Podemos verificar, claramente que não se deve falar em maconha medicinal, considerando que não há evidências científicas sobre atividades terapêuticas da maconha bruta.

Por isso, considerando o prejuízo social, do indivíduo e o prejuízo financeiro que o uso dessas substâncias causa no SUS, o presente projeto de lei deve prosperar.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

